



Banco do
Conhecimento



SEGURO SAÚDE – PLANO DE SAÚDE

Banco do Conhecimento/ Correlação dos Verbetes Sumulares do TJERJ – STJ – STF e dos Enunciados do PJERJ

SÚMULA TJ Nº 112

"É NULA, POR ABUSIVA, A CLÁUSULA QUE EXCLUI DE COBERTURA A PRÓTESE QUE INTEGRE, NECESSARIAMENTE, CIRURGIA OU PROCEDIMENTO COBERTO POR PLANO OU SEGURO DE SAÚDE, TAIS COMO STENT E MARCAPASSO."

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº [2006.146.00003](#) – JULGAMENTO EM 11/09/2006 – VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA HENRIQUETA LOBO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 209

"ENSEJA DANO MORAL A INDEVIDA RECUSA DE INTERNAÇÃO OU SERVIÇOS HOSPITALARES, INCLUSIVE HOME CARE, POR PARTE DO SEGURO SAÚDE SOMENTE OBTIDOS MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0013657-24.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [DANO MORAL](#), [HOME CARE](#), [INTERNAÇÃO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 210

"PARA O DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONTRA SEGURO SAÚDE, COM VISTAS A AUTORIZAR INTERNAÇÃO, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OU TRATAMENTO, PERMITIDOS PELO CONTRATO, BASTA INDICAÇÃO MÉDICA, POR ESCRITO, DE SUA NECESSIDADE."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0013657-24.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [CIRURGIA](#), [INTERNAÇÃO](#), [TUTELA ANTECIPADA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 211

"HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE O SEGURO SAÚDE CONTRATADO E O PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, QUANTO À

TÉCNICA E AO MATERIAL A SEREM EMPREGADOS, A ESCOLHA CABE AO MÉDICO INCUMBIDO DE SUA REALIZAÇÃO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0013657-24.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/11/2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [CIRURGIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 214

"A VEDAÇÃO DO REAJUSTE DE SEGURO SAÚDE, EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE FAIXA ETÁRIA, APLICA-SE AOS CONTRATOS ANTERIORES AO ESTATUTO DO IDOSO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0013657-24.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/11/2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [ALTERAÇÃO DE FAIXA ETÁRIA](#), [ESTATUTO DO IDOSO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 293

"A OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE RESPONDE SOLIDARIAMENTE EM RAZÃO DE DANO CAUSADO POR PROFISSIONAL POR ELA CREDENCIADO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0063256-29.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 21/01/2013 - RELATOR: DESEMBARGADOR NILDSO ARAÚJO DA CRUZ. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 274

O ISS INCIDE SOBRE O VALOR DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, INCLUINDO-SE NELES AS REFEIÇÕES, OS MEDICAMENTOS E AS DIÁRIAS HOSPITALARES.

(VER: [ISS](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 302

É ABUSIVA A CLÁUSULA CONTRATUAL DE PLANO DE SAÚDE QUE LIMITA NO TEMPO A INTERNAÇÃO HOSPITALAR DO SEGURADO.

(VER: [CONSUMIDOR](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 469

APLICA-SE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS DE PLANO DE SAÚDE.

(VER: [CONSUMIDOR](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 105

SALVO SE TIVER HAVIDO PREMEDITAÇÃO, O SUICÍDIO DO SEGURADO NO PERÍODO CONTRATUAL DE CARÊNCIA NÃO EXIME O SEGURADOR DO PAGAMENTO DO SEGURO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 94

22. ENSEJA DANO MORAL A INDEVIDA RECUSA DE INTERNAÇÃO OU SERVIÇOS HOSPITALARES, INCLUSIVE HOME CARE, POR PARTE DO SEGURO SAÚDE SOMENTE OBTIDOS MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL.

PRECEDENTES: APCV [2009.001.44656](#), TJERJ, 7ª C. CÍVEL, JULGADA EM 26/08/2009. APCV [2007.001.39207](#), TJERJ, 20ª C. CÍVEL, JULGADA EM 02/04/2008.

(VER: [DANO MORAL](#), [DIREITO À SAÚDE](#))

23. PARA O DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONTRA SEGURO SAÚDE, COM VISTAS A AUTORIZAR INTERNAÇÃO, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OU TRATAMENTO, PERMITIDOS PELO CONTRATO, BASTA INDICAÇÃO MÉDICA, POR ESCRITO, DE SUA NECESSIDADE.

PRECEDENTES: AGINST [2009.002.06746](#), TJERJ, 16ª C. CÍVEL, JULGADO EM 09/06/2009. AGINST [2007.002.26999](#), TJERJ, 3ª C. CÍVEL, JULGADO EM 04/10/2007.

(VER: [TUTELA ANTECIPADA](#))

24. HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE O SEGURO SAÚDE CONTRATADO E O PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, QUANTO À TÉCNICA E AO MATERIAL A SEREM EMPREGADOS, A ESCOLHA CABE AO MÉDICO INCUMBIDO DE SUA REALIZAÇÃO.

PRECEDENTES: APCV [2008.001.56272](#), TJERJ, 4ª C. CÍVEL, JULGADA EM 24/03/2009. APCV [2008.001.27046](#), TJERJ, 12ª C. CÍVEL, JULGADA EM 16/09/2008.

[AVISO TJ Nº 94, DE 04/10/2010](#)

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento**

Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência da Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais
E

Serviço de Captação Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Data da atualização: 16.03.2017

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br